

Pedro Henrique Xavier
Tanya Kristyane Kozicki

53/96

Advogados

Dionisio Sabo
Helena Beatriz do Amaral Dergam

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COLOMBO.

VARA CÍVEL DA COMARCA DE

Certifico que nesta data, às 13:40 h,
recebi a presente petição.
Colombo, 21/01/1996



Kitplast Embalagens Plásticas Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede em Colombo, Paraná, à Rodovia BR-116, km 85, rua 16, quadra 22-B, Centro Industrial Mauá, vem, respeitosamente, por seu procurador adiante assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Paraná, sob nº. 6.511, com escritório à Rua Itupava, nº. 701 — Juvevê, em Curitiba, Paraná, com fundamento no artigo 8º., e demais disposições aplicáveis, do Decreto-lei nº. 7.661, de 21 de junho de 1945, requerer a Vossa Excelência a declaração de sua *Falência*, o que faz pelas razões que passa a expor:

I - AS CAUSAS DA FALÊNCIA

A suplicante está organizada como sociedade mercantil, com seu contrato social devidamente arquivado no Registro do Comércio da Junta Comercial do Paraná sob nº. 41201723411, por despacho de 8 de agosto de 1986. (docs. js.)

Malgrado o seu ramo de atuação — indústria de embalagens plásticas, principalmente voltada para o atendimento da indústria farmacêutica — tenha-se revelado lucrativo e promissor, nos últimos anos, porém, a suplicante passou a defrontar-se com extremas dificuldades financeiras, que terminaram por refletir-se na própria condição econômica da empresa.

Com efeito, não é novidade a situação dramática a que foram guindados as pequenas indústrias brasileiras, em função da política de juros adotada pelo governo federal a partir do chamado "Plano Collor".

Tal quadro, por si só já bastante grave, tomou-se ainda mais difícil com a implantação do novo padrão monetário nacional — o "real". Como se sabe, o plano de estabilização econômica, inicialmente calcado em âncora cambial, passou, a partir da chamada "crise do México" a lastrear-se precipuamente na chamada "âncora financeira", isto é, em altíssimas taxas de juros que, se por um lado atraíram o capital estrangeiro (em sua maioria puramente especulativo), por outro lado elevaram a patamares insuportáveis os níveis de endividamento das empresas nacionais.

A partir de um certo momento, os juros passaram a consumir integralmente todo o fluxo de caixa da suplicante. Vale dizer, a atividade industrial passou a servir exclusivamente para o pagamento dos juros decorrentes de empréstimos contraídos. Em pouco tempo, a atividade industrial não conseguiu mais pagar nem mesmo os juros. E os empréstimos foram simplesmente cortados.

Sem capital, com os bancos fechando-lhe as portas, a Suplicante tentou resistir através da compra de matérias-primas com pagamento à vista. Na verdade, os fornecedores passaram a exigir pagamento antecipado, com cheques, sem o que sequer embarcavam as matérias-primas imprescindíveis à continuidade da atividade fabril da suplicante.

A pá-de-cal, porém, foi a atitude tomada por um suposto credor da empresa ora suplicante, PROSINTER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SINTÉTICOS E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., como se verá a seguir.

Com efeito, no afã de capitalizar a empresa, os sócios titulares da ora suplicante, Wilson Wilhelm Batista e Nadir Wilhelm Batista -, em 16 de agosto de 1995, combinaram a venda e transferência da empresa para LINEU PRADO BELTRÃO e JOSÉ ARAÚJO NETO, ambos ex-sócios da KITPLAST, que se daria com os adquirentes das cotas assumindo a responsabilidade total pelo ativo e passivo, além de se comprometerem a pagar aos sócios retirantes o valor fixado de R\$ 100.000,00.

Em razão do que ficou estabelecido, até que fosse providenciada a alteração contratual, desde logo Lineu Prado Beltrão e José Araújo Neto passaram a administrar a Kitplast de fato, por confiança e deliberação do sócio Wilson Wilhelm Batista que, no entanto, continuou comparecendo à sede, diariamente, para firmar todos os documentos necessários à continuidade dos negócios da empresa, se assenhorando das medidas administrativas tomadas segundo relato verbal dos futuros sócios.

No entanto, ante a demora na exibição da alteração contratual pactuada, o sócio-gerente Wilson Wilhelm Batista começou a notar que Lineu e José tomavam medidas que inicialmente considerou estranhas, entre outras retirando as placas de identificação existentes em todas as máquinas da empresa, substituindo-as por outras com o nome e identificação da PROSINTER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SINTÉTICOS E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., da qual José de Araújo Neto além de sócio majoritário e o gerente; a retirada do letreiro existente na fachada do prédio sede da autora, identificando a empresa; todas as duplicatas - faturamento - foram desviadas para a PROSINTER; valores sendo cobrados sem que as duplicatas estivessem regularmente assinadas.

Esta situação passou a preocupar seriamente ao sócio-gerente Wilson Wilhelm Batista, que no dia 18.09.95, segunda-feira, resolveu solicitar a imediata apresentação da alteração contratual para o ingresso em substituição dos novos sócios na empresa, resolvendo, também, se assenhorar da real situação em que se encontravam os

negócios da empresa sob a administração de Lineu Prado Beltrão e José de Araújo Neto.

A alteração contratual solicitada lhe foi entregue para ser assinada no final da tarde deste dia 18.09.95, constando deste documento, não o nome de Lineu Prado Beltrão e José Araújo Neto como havia sido acertado, mas, sim, o nome de duas pessoas estranhas e sequer conhecidas dos cedentes das cotas, Ademir Francisco e Valdir Lopes que, segundo se constatou posteriormente, tratam-se de ex-empregados da PROSINTER e prepostos daqueles que deveriam assumir o controle da empresa. Começaram as desavenças.

O não cumprimento por parte de Lineu Prado Beltrão e José de Araújo Neto do pactuado no que diz respeito a formalização de ingresso como novos sócios, substituindo os titulares da empresa, fato somado às irregularidades já constatadas, simplesmente criou um clima de pânico, pois tudo indicava que os administradores de fato estavam encaminhando a empresa à insolvência.

Diante deste quadro aterrorizador, o sócio-gerente Wilson Wilhelm Batista, sem vislumbrar outra alternativa para defender os interesses da Kitplast, no dia 25.09.95, reassumiu a plenitude da administração da empresa, não mais permitindo a entrada de Lineu Prado Beltrão e José Araújo Neto em suas dependências. Este posicionamento gerou verdadeira guerra por parte de Lineu e José visando a retomada da posição na empresa, estacionando, para tanto, caminhões nos acessos para impedir a entrada ou saída de quem quer que fosse às dependências internas da KITPLAST, fato que exigiu a presença de policiais militares e policiais civis no local para resolver a situação, ensejando oferecimento de queixas perante a Delegacia de Polícia de Alto Maracanã, nesta Comarca, pela Kitplast e por José de Araújo Neto.

Resolvido o boicote armado contra funcionamento da empresa e sem presença de Lineu Prado Beltrão e José Araújo Neto, o sócio-gerente Wilson Wilhelm Batista pode constatar a situação quase irremediável em que se encontrava deixaram a empresa: salários dos empregados não quitados; emissão de duplicatas em favor da PROSINTER sem respaldo em qualquer negociação, títulos estes colocados à cobrança no BIC-Banco, agência Mal. Deodoro, em Curitiba; diversas notas fiscais emitidas pela PROSINTER vendendo matéria prima para a KITPLAST, sem o que o produto tenha dado entrada no estoque; a venda de produtos com o recebimento do valor correspondente sem entrada no caixa, dificultando, ainda mais, a situação econômica da empresa.

Este fatos ensejaram o ajuizamento, neste foro, de medidas judiciais cabíveis para a solução dos problemas advindos com os desmandos pela catastrófica administração de José de Araújo Neto, sócio da Prosinter, e de Lineu Prado Beltrão, mas

que, por óbvio não trouxeram qualquer solução para amenizar os problemas econômicos suportados pela empresa¹.

Tais medidas, porém, não se mostraram suficientes para reverter o desolador quadro que restou da "gestão" de Araújo Neto e seus acólitos.

A Kitplast não mais se recuperou dos golpes sofridos. Sendo assim, não tem opção outra senão requerer a declaração de sua falência.

II - O ESTADO ATUAL DE SEUS NEGÓCIOS

A suplicante continua dando seguimento às suas atividades industriais e mercantis, malgrado as extremas dificuldades apresentadas, o que entende imprescindível até para a proteção dos interesses dos credores (veja-se, a respeito, o item VII da presente petição). O regular pagamento de seu pessoal tem-se constituído em uma das prioridades da atual administração. Os salários estão pagos.

III - DO BALANÇO PATRIMONIAL

A contabilidade encontra-se praticamente em dia, restando apenas o processamento dos dados concernentes a novembro e dezembro, com o que a suplicante apresentará em Juízo o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1995.

Para os fins do inciso I do artigo 8º. do Decreto-lei 7.661/45, anexa à presente o balanço do ativo e passivo encerrado em 31 de outubro de 1995.

IV - RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES

Segue, em anexo, relação de todos os credores, por listagem extraída da contabilidade, com os respectivos domicílios.

V - CONTRATO SOCIAL E SUBSEQUENTES ALTERAÇÕES

Seguem, em anexo, o contrato social e todas as subsequentes alterações, até a oitava e última alteração.

VI - LIVROS OBRIGATÓRIOS

A suplicante requer seja-lhe concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de seus livros obrigatórios, eis que, conforme assinalado no item III *supra*,

¹ - Anexadas fotocópias da cautelar de sustação de protestos e da subsequente ação ordinária de nulidade, autos n. 726/95 e 820/95, como também da cautelar n. 762/95 e ordinária n. 851/95, em trâmite por este Juízo.

Pedro Henrique Xavier
Tanya Kristyane Kozicki

VARA CÍVEL
Fl. 06
COLOMBO
Advogado
Helena Beatriz

está ultimando o balanço patrimonial e demonstrações financeiras atinente social encerrado a 31 de dezembro de 1995, o que depende, inclusive, documentação em poder de terceiros, especialmente bancos e fornecedores.

Além disso, o processamento do balanço e demonstrações é feito via processamento de dados (computador), e por intermédio de auditores contábeis autônomos, que necessitam tais livros a fim de promoverem aos respectivos lançamentos contábeis.

Todavia, compromete-se a apresentar os livros *incontinenti*, se outro, porventura, for o entendimento de Vossa Excelência.

VII - PEDIDO DE CONTINUAÇÃO DOS NEGÓCIOS

No interesse da massa, e nos termos do artigo 74 da Lei de Falências, a Suplicante pede, desde já, ouvido o douto representante do Ministério Público e o Síndico, seja-lhe permitido continuar seus negócios, nomeando-se para tal fim pessoa idônea que vier a ser indicada pelo síndico.

Vários são os motivos a justificar a presente pretensão, já na presente fase processual. Com efeito, evidencia-se que o fechamento das portas do estabelecimento sujeitará as respectivas instalações e maquinários, estes de significativo valor, à toda a sorte de atos de vandalismo, furtos e depredações. Além disso, a continuação das atividades poderá gerar recursos que contribuirão para a satisfação dos direitos dos credores. Por derradeiro, serão mantidos diversos postos de trabalho, evitando-se destarte que grande parte dos funcionários da Suplicante seja condenada ao desemprego.

Valor da ação: R\$ 10.000,00.

P. deferimento.

Colombo, 23 de janeiro de 1996.

p.p.

Pedro Henrique Xavier
Pedro Henrique Xavier
OAB 6511 PR

DISTRIBUIDO SOB Nº 091
AO CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA
de Colombo, 24... / 01... / 1996.

JOÃO MENEZES DE ALMEIDA
PROCURADOR
Dist. Cont. Part. Dep. Público e Advogados Judiciais